**À**

**DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**

**Assunto:** Justificativa para Revogação da Seleção Pública de Fornecedores nº. 038/2023

Ilma. Sra. Diretora Executiva,

A Presidente da Comissão Permanente de Seleção Pública da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE**, designada pela Portaria nº. 006/2023, no cumprimento de suas atribuições legais, vem apresentar sua justificativa e recomendar a **REVOGAÇÃO do ITEM 04** referente ao **LOTE 02**, do certame em epígrafe, pelos motivos a seguir apresentados:

Trata-se de procedimento de Seleção Pública nº. 038/2023, com fulcro no Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva da Lei nº. 14.133/2021, que tem como objeto *"Firmar Termo de Compromisso que tem por objeto o registro de preços para a aquisição **sob demanda** de materiais de consumo e permanentes do segmento de corte e costura para atender às atividades de extensão e cursos regulares dos Colégios Tecnológicos de Goiás - COTEC's, localizados em Goiânia e no interior do Estado de Goiás, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021- SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo*

*como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE"*

Preliminarmente, cabe destacar que o processo de Seleção Pública em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas no Decreto nº. 8.241/2014, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise por parte da equipe técnica do CETT/UFG (órgão solicitante), constatou-se a necessidade de reavaliar e alterar o descritivo técnico do equipamento objeto **do ITEM 04** referente ao **LOTE 02**, privilegiando, sobretudo, a competitividade e busca pela proposta mais vantajosa.

Verificou equívoco no Termo de Referência e no respectivo anexo I-A – Planilha Descritiva quanto a descrição do **ITEM 04** referente ao **LOTE 02**, qual seja, MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA ELETRÔNICA, **TRANSPORTE DUPLO,** COM MESA, MOTOR DIRECT DRIVE, 220V.

Conforme apontou o CETT/UFG, o equipamento correto a ser adquirido deve possuir a seguinte descrição: MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL RETA ELETRÔNICA, **TRANSPORTE SIMPLES**, COM MESA, MOTOR DIRECT DRIVE, 220V.

O equipamento descrito no Anexo I-A, **ITEM 04** referente ao **LOTE 02** de fato, é divergente do que se pretende contratar e induziu os participantes do certame a apresentarem propostas que não ofertam o equipamento que atenda as demandas das unidades de ensino dos COTEC's.

Neste sentido, constata-se que houve falha na descrição do item, ocasionando o descompasso entre as propostas e o objeto necessário para o atendimento das demandas das unidades de ensino.

Cumpre informar que a incongruência na descrição do objeto **do ITEM 04**

referente ao **LOTE 02**, foi detectada somente após a execução da sessão pública e o subsequente exame pelo CETT/UFG da proposta recebida. Diante deste fato, não foi viável promover a suspensão temporária do processo licitatório para efetuar as devidas correções no edital.

Desta forma, tendo em vista que a Fundação RTVE na condição de Fundação de Apoio à Instituição Federal de Ensino Superior, tem o dever de atuar em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam as contratações públicas, e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação **do ITEM 04** referente ao **LOTE 02**, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do Termo de Referência, e a continuidade do certame para aquisição dos demais.

A manutenção da aquisição dos demais itens e equipamentos respeita os princípios da eficiência, aproveitando o processo quanto ao que não possuía erros, considerando que na Seleção Pública de Fornecedores, tal como em uma licitação, busca-se satisfazer o interesse público.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, *"a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria;* ***se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los****" (Medauar, 2008, p. 130, grifos nossos).*

Assim, as razões que ensejaram a presente revogação **do ITEM 04** referente ao **LOTE 02**, são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

Cabe ressaltar que a revogação de uma Seleção Pública de Fornecedores não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse

público.

Nesse contexto, destaca-se a Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

> "**Súmula 473:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O Instrumento Convocatório também dispõe expressamente:

> 19.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou **revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;** (grifo nosso)

Cumpre-nos aduzir, ainda, que, no caso em tela, não há o que se falar em direito ao contraditório e ampla defesa por parte da empresa proponente de que dispõe o § 3º, do art. 71, da Lei nº. 14.133/2021, posto que não houve a conclusão do certame, tampouco sua homologação pela autoridade superior, possuindo estas, mera expectativa de direito de contratar e, assim, desnecessária a concessão de prazo para que a proponente interponha recurso na esfera administrativa.

Não havendo direito adquirido à proponente, uma vez que, repita-se, não houve a homologação do presente certame pela autoridade superior capaz de ensejar o contraditório e ampla defesa, conclui-se não haver empecilho jurídico que obste a revogação da presente Seleção.

Portanto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, por motivo de conveniência e oportunidade e com supedâneo na Súmula 473 do STF e Item 19.3, do Instrumento Convocatório, a Comissão de Seleção Pública sugere à Senhora Diretora Executiva a **REVOGAÇÃO do <u>ITEM 04</u>** referente ao **<u>LOTE 02</u>**, do procedimento de Seleção Pública nº. 038/2023, em razão de erro material na descrição do objeto a ser adquirido.

Goiânia, 15 de janeiro de 2024.

**Graziela Cunha Borges**
Presidente da Comissão
de Seleção Pública – Fundação RTVE


+55 62 3521-1910 / 3521-1717
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
financeiro@rtve.org.br

Av. Esperança, s/n
3º Andar Prédio FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900 – Goiânia/GO